



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1829/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12/2015
PROTOCOLO	: 1562771
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANGELA MARIA DE BRITO
INTERESSADO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
VALOR	: R\$ 1.020.573,32
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, em atendimento às disposições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato 192/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Campo Grande/MS e a Universidade Federal de Juiz de Fora.

Campo Grande, 30 de outubro de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em apreciação a execução financeira do *Contrato nº 192/14*, celebrado entre a *Secretaria Estadual de Educação/MS* e a *Universidade Federal de Juiz de Fora*, no valor de R\$ 1.020.573,32 (um milhão vinte mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), visando à prestação de serviços de avaliação da educação, conforme descrito no objeto do contrato.

Após o julgamento da primeira fase do certame – *Dispensa de Licitação* – e da formalização do *Contrato nº 192/14*, através do Acórdão 01-1493/16 (f. 504), os autos seguiram para a análise técnica, oportunidade em que a 5ª Inspeção intimou o jurisdicionado através dos termos de f. 509 e 511, cujas respostas vieram com os ofícios acostados às f. 514, 521 e 529.

Em reanálise a 5ª ICE concluiu que a execução financeira do contrato em epígrafe atendeu à legislação interna e externa, conforme se extrai da ANA 7135/18 de f. 745.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade da execução financeira, nos termos do Parecer nº 15868/18 de f. 749.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade do certame, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 13, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao certame (R\$ 1.020.573,32) e o valor da UFERMS na data de sua realização, a competência para julgamento caberá à Câmara desta Corte de Contas.

Conforme já relatado, a *dispensa da licitação* e a formalização do *Contrato nº 192/14* receberam desta Corte a chancela da regularidade, conforme os termos do Acórdão 01-1493/16 de f. 504.

Quanto à execução financeira, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR DO CONTRATO	-	R\$ 1.020.573,32
EMPENHADO	-	R\$ 1.020.573,32
DESPESA LIQUIDADADA	-	R\$ 1.020.573,32
PAGAMENTO EFETUADO	-	R\$ 1.020.573,32

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pela *Secretaria Estadual de Educação/MS*, atendem às disposições legais, tendo em vista que o valor foi empenhado, liquidado e pago, conforme previsto contratualmente e foram encaminhadas sob o comando do item 1.3.1 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

Registro, por fim, que consta à f. 523 o “Termo de Encerramento do Contrato” em razão do término de vigência da contratação.

DISPOSITIVO

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **VOTO** pela **REGULARIDADE** da sua execução financeira do *Contrato 192/14* celebrado entre a *Secretaria de Estado de Educação de Campo Grande/MS* e a *Universidade Federal de Juiz de Fora*, realizada de acordo com o prescrito na Lei Federal nº 4.320/64 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 30 de outubro de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.RSB/
SETAC.APT/HON/DSSM